



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"



PROJETO DE LEI Nº 025/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 – LDO 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais APROVA eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Presidente Kennedy - TO para 2014, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

Prioridades e Metas da Administração

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas nas Metas e Prioridades que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

CAPÍTULO III

Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

I - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º No orçamento fiscal será discriminado a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 2º do artigo anterior, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme seguem a discriminação abaixo:

Grupo de Natureza de Despesa	Código
Pessoal e encargos sociais	1
Juros e encargos da dívida	2
Outras despesas correntes	3
P Investimentos	4
Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital e empresas	5
Amortização da dívida	6



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 7º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 8º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

II - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

III - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto no art. 159, inciso I, alínea “c”, e no art. 239, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receitas dos orçamentos fiscal de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VI - despesas dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

VII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2013, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Município;

III - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até quinze dias após aprovação, cópia desta Lei.

§ 4º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de **Lei Orçamentária Anual – LOA**, e dos créditos adicionais com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, por elemento de despesa.

Art. 10 Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo Único - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 11 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na Lei Orçamentária Anual - LOA com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes e eletricidade.

Art. 12 Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a Lei Orçamentária Anual - LOA, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

CAPÍTULO III
Diretrizes para Elaboração
Orçamentos do Município e suas Alterações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 13 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2014 deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Serão divulgados no portal da transparência da Prefeitura, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

a) quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

b) quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

c) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Plano Plurianual – PPA, a Lei Orçamentária Anual – LOA e todos os seus anexos;

d) a proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II - pela Câmara Municipal, o Parecer Preliminar, os relatórios setoriais e finais e o Parecer da Comissão, com seus anexos.

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2014 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscais.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e do resultado de que trata o parágrafo anterior, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 15 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais.

Parágrafo único - Desde que observadas as vedações contidas no art. 167,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 16 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual - LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual - LOA e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do **caput** do art. 33 desta Lei.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2013, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XVII do Anexo das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA de 2014, desta Lei.

Art. 18 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluntária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Prefeito, Vice-Prefeito.

b) do Presidente da Câmara e dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Vereadores;

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como preconditionção o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, publicando-se de acordo com a legislação, as fases e o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, no qual constará, necessariamente, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 19 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual - LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária Anual - LOA e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público de forma universalizada e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental.

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público de forma universalizada, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária Anual - LOA e sua execução, dependerá, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, além de multa pecuniária por descumprimento dos termo de convênio, acordo ou ajuste;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do **caput** deste artigo; e

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 A execução das ações de que tratam os arts. 28 e 29 fica condicionada à autorização específica exigida pelo **caput** do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 A Lei Orçamentária Anual - LOA conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo único - Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Art. 23 As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 24 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:

I - portaria.

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 25 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

§ 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 6º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 166, ambos da Constituição.

Art. 26 A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar poderão obedecer ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 27 Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA, com as destinações previstas no art. 7º, incisos IX e XI, e no art. 25 desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 e o Inciso III, alíneas “a” e “b” do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo Único - Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no **caput**, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2014 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71, e Inciso III alínea a e b do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher.
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III - for observado o limite de gastos com pessoal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

Art. 30 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Departamento de Recursos Humanos e do Departamento de Orçamento Municipal, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Único - O órgão próprio do Poder Legislativo assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da Lei Orçamentária Anual - LOA, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO – V

Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 33 A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO – VI

Disposições Gerais

Art. 34 Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB – por metro quadrado
Praça Antônio dos Santos Sobrinho, 1242 – Telefone: 63-3467-1160, CEP: 77.745-000 – Presidente Kennedy – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

(m²), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo Único - Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 35 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, e “atividades” e “operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2014, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no **caput** deste artigo.

Art. 36 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 37 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

Art. 38 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 39 Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao:

- I - Sistema de Controle Interno desta Administração.
- II - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação.
- IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa.

Parágrafo Único - todos os Sistemas serão funções do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

Art. 40 Se o projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - Outras despesas correntes
- IV - transferências constitucionais e legais.

Art. 41 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 42 A abertura de Créditos Suplementares, de que trata o Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, fica autorizado ao valor do Orçamento, devidamente corrigido.

Art. 43 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 44 Na Lei Orçamentária Anual - LOA deverá conter uma importância de até 5% (cinco por cento) do valor do orçamento, em reserva de contingência, que serão utilizadas para suplementações de dotações, pagamentos de passivos financeiros e dívidas ordenadas por decisões judiciais.

Art. 45 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 46 Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2014, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) da receita corrente líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 47 Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 48 Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas à capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2014, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2013, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 49 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 25 dias do mês de novembro de 2013, 42º ano da criação de Presidente Kennedy.

AILTON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 025/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANEXO I
DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

Em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando à obtenção de maior transparência na apuração dos resultados fiscais do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o presente anexo com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, como também os diversos entes da federação deverão implantar um processo de ajuste fiscal, objetivando a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público.

Os riscos fiscais possíveis de acontecer são:

1 - Riscos Fiscais Orçamentários:

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

No caso das receitas, os riscos da não arrecadação prevista, em decorrência de um fato novo na época da previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos, devido à conjuntura econômica e fatores outros que influenciam diretamente, não ocorrendo conforme as situações estipuladas e parâmetros utilizados quando na sua projeção.

No caso das despesas, são variações com políticas públicas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionadas às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positiva ou negativamente o montante programado, ocasionando variações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

Para combater esse risco orçamentário, o Município vem atendendo o que determina o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que prevê limitação de empenho e movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte a inicialmente estimada, prejudicando o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no anexo de metas fiscais.

Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultados primário.

2 - Riscos da Dívida Pública:

Em relação aos riscos inerentes que poderão repercutir na dívida pública, deparamos com as sensibilidades das flutuações variáveis financeiras que podem resultar em



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

risco. Para análise do saldo da dívida, leva-se em consideração toda a variação cambial e forma de correção dos contratos sobre o principal, amortizações e juros. O Município mantém a política de cumprir com os compromissos assumidos, efetuando os pagamentos, conforme contratos em vigor.

Caso esses riscos ocorram, poderão ser enfrentados com a geração de resultados primários maiores do que o resultado previsto inicialmente e, para a concretização desses resultados, haverá a necessidade de esforço fiscal em curto prazo.

O comprometimento do Município com o ajuste fiscal é retratado através do resultado obtido no exercício anterior, demonstrando que as metas previstas têm se comportado dentro dos parâmetros estabelecidos com resultados satisfatórios, mantendo assim uma estabilização econômica, onde o equilíbrio fiscal é mantido.

3 - Riscos com Passivos Contingentes:

Os passivos contingentes são classificados em diversas classes, conforme a natureza dos fatores que lhe dão origem. No Município temos como exemplo as demandas judiciais contra a Administração e são basicamente da ordem de desapropriações, trabalhistas e de danos pessoais.

Para avaliarmos o risco dessas demandas, temos que considerar o estágio de tramitação em que se encontram os respectivos processos. Nesse sentido, poderão ser agrupadas em ações que já existem jurisprudências, ações ainda passíveis de recursos em relação a seu mérito e em ações que se encontram em face de julgamento.

Em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações. Por outro lado, não há possibilidade de saber com clareza quando ocorrerá o término de uma ação judicial, haja vista que o tempo é variável e existem processos que poderão durar vários anos.

Esses são alguns fatores que dificultam a definição de valores de passivos contingentes para o ano de 2014.

Os riscos com passivos contingentes que vierem a acontecer e que poderão alterar os resultados pretendidos pela administração serão combatidos com a readequação dos recursos e o aumento do esforço fiscal, cuja finalidade é impedir a elevação dos resultados estimados no anexo de metas fiscais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 025/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANEXO II

DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
(§ 1º e § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em seu art. 4º, estabelece que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais cujos demonstrativos apresentam:

- a) metas fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- b) avaliação do cumprimento das metas relativas a 2012;
- c) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal, primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- d) evolução do patrimônio líquido e também dos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) avaliação e projeção atuarial, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- g) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.


Alton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 025/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANEXO III

Lei de Diretrizes Orçamentárias Prioridades Metas - 2014

DESAFIO 1 – VOCAÇÃO ECONÔMICA

Definir a vocação econômica do município no campo do comércio ou da indústria considerando os caminhos da indústria, do comércio, da economia solidária e da inovação tecnológica.

PRIORIDADE/META

- 1.1 - Manter e aumentar as especialidades médicas existentes;
- 1.2 - Garantir o fornecimento de medicação básica no Posto de Saúde;
- 1.3 - Aprovar o PCCS da Saúde.

DESAFIO 2 – SAÚDE HUMANIZADA

Prestar atendimento de qualidade a população na área de Saúde, priorizando a prevenção e a humanização no atendimento.

PRIORIDADE/META

- 1.4 - Manter e aumentar as especialidades médicas existentes;
- 1.5 - Garantir o fornecimento de medicação básica no Posto de Saúde;
- 1.6 - Aprovar o PCCS da Saúde.

DESAFIO 3 – PRODUTIVIDADE DE GRÃOS

Fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural

PRIORIDADE/META

- 2.1 – Adquirir patrulha-mecanizada através de convênio ou alienação da existente;
- 2.2 – Apoiar os produtores rurais com o fornecimento de máquinas e implementos, cursos técnicos e distribuição de sementes e insumos através de parcerias com o Estado e a FAET;
- 2.3 – Apoiar produtores rurais na criação de pequenos animais;
- 2.4 – Promover lavouras e hortas comunitárias;
- 2.5 – Viabilizar assistência técnica aos produtores rurais através de parceria com a RURALTINS;
- 2.6 – Incentivar a piscicultura através de convênio federal.

DESAFIO 4 – AVANÇAR COM A INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DE ESCOAMENTO

Implementar o processo de infraestrutura urbana e rural, melhorar a acessibilidade e mobilidade urbana e rural, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente.

PRIORIDADE/META

- 3.1 – Construir 20.000 m² de pavimentação asfáltica e meios-fios, através de convênio;
- 3.2 – Construir Muro no Prédio da Prefeitura com recursos próprios;
- 3.3 – Construir Capela no Cemitério Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

DESAFIO 5 – PROMOVER A EDUCAÇÃO

Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação infantil e fundamental.

PRIORIDADE/META

- 4.1 – Construir Quadra Poliesportiva em Escola Municipal
- 4.2 – Reforma da Escola Municipal João Pereira da Mota
- 4.3 - Manter merenda escolar de qualidade

DESAFIO 6 – ASSISTÊNCIA SOCIAL INCLUSIVA

Intensificar a promoção social no município a partir de ações de atendimento às crianças, jovens, adultos e idosos, promovendo uma política de assistência e de geração de emprego e renda com vistas à melhoria da qualidade de vida e das condições de habitabilidade das famílias carentes.

PRIORIDADE/META

- 5.1 – Construir sede do CRAS;
- 5.2 – Ampliar cobertura dos programas do MDS.

Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 025/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANEXO IV

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS**

- I - receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- II - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, por categorias econômicas, especificando as do Tesouro e de outras fontes;
- IV - recursos próprios de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;
- V - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
- VI - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, especificadas segundo os recursos do Tesouro e de outras fontes;
- VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;
- VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção e programa;
- IX - fontes de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, por grupos de natureza de despesa;
- X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI - demonstrativo dos resultados, primário e nominal do Município, implícitos na lei orçamentária, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente os últimos 3 (três) exercícios;
- XII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, detalhados por atividades, projetos e operações especiais;
- XIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	10.700.000	10.239.234	0,05%	11.500.000	10.530.894	0,06%	12.500.000	10.953.708	0,06%
Receitas Primárias (I)	11.441.000	10.948.325	0,06%	12.295.590	11.259.440	0,06%	13.396.543	11.739.345	0,06%
Despesa Total	10.700.000	10.239.234	0,05%	11.500.000	10.530.894	0,06%	12.500.000	10.953.708	0,06%
Despesas Primárias (II)	10.582.000	10.126.316	0,05%	11.371.380	10.413.113	0,06%	12.359.804	10.830.854	0,06%
Resultado Primário (III) = (I - II)	859.000	822.010	0,00%	924.210	846.327	0,00%	1.036.739	908.491	0,00%
Resultado Nominal	1.537.392	1.471.189	0,01%	-125.000	-114.466	0,00%	-120.000	-105.156	0,00%
Dívida Pública Consolidada	5.206.681	4.982.470	0,03%	5.106.681	4.676.341	0,03%	5.006.681	4.387.338	0,02%
Dívida Consolidada Líquida	5.076.681	4.838.068	0,03%	4.931.681	4.534.403	0,02%	4.831.681	4.233.986	0,02%

Nota: o cálculo das metas acima foi realizado conforme o seguinte cenário macroeconômico

Variáveis	2011	2012	2013	2014	2015	2016
milhões	17.705,48	17.864,83	18.668,75	19.508,84	20.386,74	21.304,14
Taxa de crescimento Real (%)	2,7	0,9	4,5	4,5	4,5	4,5

FONTE: Sistema: Assessor Público - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

Alton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012 Metas Previstas (a)	% PIB	2012 Metas Realizadas (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	9.827.966,00	0,06%	8.432.724,19	0,05%	-1.395.241,81	-14,20%
Receitas Primárias (I)	9.809.389,38	0,05%	8.425.453,04	0,05%	-1.383.936,34	-14,11%
Despesa Total	9.827.966,38	0,06%	7.524.347,43	0,04%	-2.303.618,95	-23,44%
Despesas Primárias (II)	9.750.131,00	0,05%	7.474.880,71	0,04%	-2.275.250,29	-23,34%
Resultado Primário (III) = (I-II)	59.258,38	0,00%	950.572,33	0,01%	891.313,95	1504,11%
Resultado Nominal	0,00	0,00%	62.619,34	0,00%	62.619,34	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00%	1.403.453,06	0,01%	1.403.453,06	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%	1.435.917,43	0,01%	1.435.917,43	#DIV/0!

Nota: o cálculo das metas acima foi realizado conforme o seguinte cenário macroeconômico

Variações	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Projeção do PIB do Estado - em milhões	17.705,48	17.864,83	18.668,75	19.508,84	20.386,74	21.304,14
Taxa de crescimento Real (%)	2,7	0,9	4,5	4,5	4,5	4,5

FONTE: Sistema: Assessor Público - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

Alton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

AMF-Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	8.096.886,57	8.432.724,19	4,15%	10.230.000,00	21,31%	10.700.000,00	4,59%	11.500.000,00	7,48%	12.500.000,00	8,70%	
Receitas Primárias (I)	8.048.346,86	8.425.453,04	4,69%	8.425.453,04	0,00%	11.441.000,00	35,79%	12.295.590,00	7,47%	13.396.543,10	8,95%	
Despesa Total	7.052.588,78	7.524.347,43	6,69%	10.230.000,00	35,96%	10.700.000,00	4,59%	11.500.000,00	7,48%	12.500.000,00	8,70%	
Despesas Primárias (II)	6.966.939,81	7.474.880,71	7,29%	7.474.880,71	0,00%	10.582.000,00	41,57%	11.371.380,00	7,46%	12.359.804,20	8,69%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.081.407,05	950.572,33	-12,10%	950.572,33	0,00%	859.000,00	-9,63%	924.210,00	7,59%	1.036.738,90	12,18%	
Resultado Nominal	-98.977,61	62.619,34	-163,27%	2.103.371,49	3258,98%	1.537.392,45	-26,91%	-125.000,00	-108,13%	-120.000,00	-4,00%	
Dívida Pública Consolidada	1.452.919,60	1.403.453,06	-3,40%	3.500.000,00	149,38%	5.206.681,37	48,76%	5.106.681,37	-1,92%	5.006.681,37	-1,96%	
Dívida Consolidada Líquida	1.373.298,09	1.435.917,43	4,56%	3.539.288,92	146,48%	5.076.681,37	43,44%	4.951.681,37	-2,46%	4.831.681,37	-2,42%	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	8.955.383,26	8.812.196,78	-1,60%	10.230.000,00	16,09%	10.239.234,45	0,09%	10.530.894,44	2,85%	10.953.707,55	4,01%	
Receitas Primárias (I)	8.901.696,98	8.804.598,43	-1,09%	8.425.453,04	-4,31%	10.948.325,36	29,94%	11.259.440,03	2,84%	11.739.345,22	4,26%	
Despesa Total	7.800.360,66	7.862.943,06	0,80%	10.230.000,00	30,10%	10.239.234,45	0,09%	10.530.894,44	2,85%	10.953.707,55	4,01%	
Despesas Primárias (II)	7.705.630,50	7.811.250,34	1,37%	7.474.880,71	-4,31%	10.126.315,79	35,47%	10.413.113,25	2,83%	10.830.894,45	4,01%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.196.066,48	993.348,08	-16,95%	950.572,33	-4,31%	822.009,57	-13,52%	846.326,78	2,96%	908.490,78	7,35%	
Resultado Nominal	-109.472,01	65.437,21	-159,78%	2.103.371,49	3114,34%	1.471.188,95	-30,06%	-114.466,24	-107,78%	-105.155,59	-8,13%	
Dívida Pública Consolidada	1.606.969,76	1.466.608,45	-8,73%	3.500.000,00	138,65%	4.982.470,21	42,36%	4.676.341,08	-6,14%	4.387.337,88	-6,18%	
Dívida Consolidada Líquida	1.518.906,14	1.500.533,71	-1,21%	3.539.288,92	135,87%	4.858.068,30	37,26%	4.534.402,94	-6,66%	4.233.985,98	-6,63%	

FONTE: Sistema: Assessor Público - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

Alton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital		4.978.408,91	100,00%	4.103.332,86	100,00%	1.868.826,88	100,00%
Reservas							
Resultado Acumulado			0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL		4.978.408,91	100,00%	4.103.332,86	100,00%	1.868.826,88	100,00%

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio		0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Reservas			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL		0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

FONTE: Sistema: Assessor Público - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	124.745,25	10.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	124.745,25	10.000,00	
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE			
DESPESAS DE CAPITAL	136.145,25	0,00	30.001,45
Investimentos	136.145,25	0,00	30.001,45
Inversões Financeiras	136.145,25		30.001,45
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE			
Regrime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regrime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2011 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	2010 (i) = ((Ic - IIc) + IIIc)
VALOR (III)	38,55	11.438,55	1.438,55

Fonte: Sistema: Assessor Público - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças


Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ANEXO DE METAS FISCAIS
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)

0,00	0,00	0,00
------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL						

Nota: Conforme informação da Secretaria de Finanças não haverá renúncia de receita para o exercício de 2014.


Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMR - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	160.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	640.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	640.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	350.000,00
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	290.000,00

FONTE: Sistema: Assesor Público - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração


Aliton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO				R\$ 1,00
	2014	2015	2016	2017	
RECEITAS CORRENTES	10.290.000,00	11.149.000,00	12.146.760,00	13.261.768,40	
Receita Tributária	461.000,00	502.490,00	547.714,10	597.008,37	
Receita de Contribuições	105.700,00	110.000,00	119.900,00	130.691,00	
Receita Patrimonial	49.000,00	53.410,00	58.216,90	63.456,42	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	9.630.000,00	10.435.000,00	11.370.500,00	12.415.645,00	
Outras Receitas Correntes	44.300,00	48.100,00	50.429,00	54.967,61	
RECEITAS DE CAPITAL	1.610.000,00	1.651.000,00	1.803.240,00	1.838.231,60	
Operações de Crédito	400.000,00	436.000,00	475.240,00	518.011,60	
Alienação de Bens	10.000,00	15.000,00	20.000,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	1.200.000,00	1.200.000,00	1.308.000,00	1.320.220,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	1.200.000,00	1.300.000,00	1.450.000,00	1.600.000,00	
RECEITA LÍQUIDA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA LÍQUIDA-ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	10.700.000,00	11.500.000,00	12.500.000,00	13.500.000,00	

Fonte: Sistema: Assessor Público - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

ÍNDICE DE INFLAÇÃO	4,50%	4,50%
CRESCIMENTO DO PIB	4,50%	4,50%
TOTAL	9,00%	9,00%

Aliton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITA

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	7.819.322,07	8.057.901,39	7.583.120,00	10.290.000,00	11.149.000,00	12.146.760,00	13.261.768,40
Receitas Tributárias	439.434,30	369.953,27	195.270,00	461.000,00	502.490,00	547.714,10	597.008,37
Receita de Contribuição				105.700,00	110.000,00	119.900,00	130.691,00
Receita Patrimonial	19.268,71	7.271,15	0,00	49.000,00	53.410,00	58.216,90	63.456,42
Aplicações Financeiras (II)	19.268,71	7.271,15	0,00	49.000,00	53.410,00	58.216,90	63.456,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.356.410,14	7.680.558,03	7.387.000,00	9.630.000,00	10.435.000,00	11.370.500,00	12.415.645,00
Demais Receitas Correntes	4.208,92	118,94	850,00	44.300,00	48.100,00	50.429,00	54.967,61
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	995.912,88	1.038.803,30	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.450.000,00	1.600.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	7.800.053,36	8.050.630,24	7.583.120,00	10.241.000,00	11.095.590,00	12.088.543,10	13.198.311,98
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	277.564,50	374.822,80	1.180.000,00	1.610.000,00	1.651.000,00	1.803.240,00	1.838.231,60
Operações de Crédito (V)				400.000,00	436.000,00	475.240,00	518.011,60
Amortização de Empréstimos (VI)				0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	29.271,00			10.000,00	15.000,00	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	248.293,50	374.822,80	1.180.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.308.000,00	1.320.220,00
(-) Transferências de Capital				0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital				0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	248.293,50	374.822,80	1.180.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.308.000,00	1.320.220,00
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO (I + IV - DED. DA RECEITA)	7.100.973,69	7.393.920,89	7.663.120,00	10.700.000,00	11.500.000,00	12.500.000,00	13.500.000,00
SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR		86.240,12					
DÉFICIT EXERCÍCIO ATUAL		44.186,42	1.999.022,14				
TOTALIZAÇÃO GERAL		7.524.347,43	9.662.142,14	10.700.000,00	11.500.000,00	12.500.000,00	13.500.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	8.048.346,86	8.425.453,04	8.763.120,00	11.441.000,00	12.295.590,00	13.396.543,10	14.518.531,98

Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

DESPESA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (X)	6.587.095,84	7.039.863,72	7.516.416,64	7.457.150,00	8.008.180,00	8.702.916,20	9.370.178,66
Pessoal e Encargos Sociais	3.350.750,92	3.778.295,30	3.520.000,00	4.384.000,00	4.778.560,00	5.208.630,40	5.677.407,14
Juros e Encargos da Dívida (XI)	352,62	0,18		20.000,00	21.800,00	23.762,00	25.900,58
Outras Despesas Correntes	3.235.992,30	3.261.568,24	3.996.416,64	3.053.150,00	3.207.820,00	3.470.523,80	3.666.870,94
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	6.586.743,22	7.039.863,54	7.516.416,64	7.437.150,00	7.986.380,00	8.679.154,20	9.344.278,08
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	465.492,94	484.483,71	2.171.425,50	3.142.850,00	3.391.820,00	3.697.083,80	4.029.821,34
Investimentos	380.196,59	435.017,17	2.100.000,00	3.044.850,00	3.285.000,00	3.580.650,00	3.902.908,50
Investições Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	85.296,35	49.466,54	71.425,50	98.000,00	106.820,00	116.433,80	126.912,84
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	380.196,59	435.017,17	2.100.000,00	3.044.850,00	3.285.000,00	3.580.650,00	3.902.908,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	3.701.485,24	3.746.051,95	6.167.842,14	6.196.000,00	6.599.640,00	7.167.607,60	7.696.692,28
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	6.966.939,81	7.474.880,71	9.616.416,64	10.582.000,00	11.371.380,00	12.359.804,20	13.347.186,58
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO (I + IV - DED. DA RECEITA)	7.052.588,78	7.524.347,43	9.687.842,14	10.700.000,00	11.500.000,00	12.500.000,00	13.500.000,00
SUPERÁVIT / DÉFICIT	48.384,91						
TOTALIZAÇÃO GERAL	7.100.973,69	7.524.347,43	9.687.842,14	10.700.000,00	11.500.000,00	12.500.000,00	13.500.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.081.407,05	950.572,33	-853.296,64	859.000,00	924.210,00	1.036.738,90	1.171.345,40

FONTE: Sistema: Assessor Público - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITA

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	7.819.322,07	8.057.901,39	7.583.120,00	10.290.000,00	11.149.000,00	12.146.760,00	13.261.768,40
Receitas Tributárias	439.434,30	369.953,27	195.270,00	461.000,00	502.490,00	547.714,10	597.008,37
Receita de Contribuição				105.700,00	110.000,00	119.900,00	130.691,00
Receita Patrimonial	19.268,71	7.271,15	0,00	49.000,00	53.410,00	58.216,90	63.456,42
Aplicações Financeiras (II)	19.268,71	7.271,15	0,00	49.000,00	53.410,00	58.216,90	63.456,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.356.410,14	7.680.558,03	7.387.000,00	9.630.000,00	10.435.000,00	11.370.500,00	12.415.645,00
Demais Receitas Correntes	4.208,92	118,94	850,00	44.300,00	48.100,00	50.429,00	54.967,61
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	995.912,88	1.038.803,30	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.450.000,00	1.600.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	7.800.053,36	8.050.630,24	7.583.120,00	10.241.000,00	11.095.590,00	12.088.543,10	13.198.311,98
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	277.564,50	374.822,80	1.180.000,00	1.610.000,00	1.651.000,00	1.803.240,00	1.838.231,60
Operações de Crédito (V)				400.000,00	436.000,00	475.240,00	518.011,60
Amortização de Empréstimos (VI)				0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	29.271,00			10.000,00	15.000,00	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	248.293,50	374.822,80	1.180.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.308.000,00	1.320.220,00
(-) Transferências de Capital				0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital				0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	248.293,50	374.822,80	1.180.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.308.000,00	1.320.220,00
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO (I + IV - DED. DA RECEITA)	7.100.973,69	7.393.920,89	7.663.120,00	10.700.000,00	11.500.000,00	12.500.000,00	13.500.000,00
SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR		86.240,12					
DÉFICIT EXERCÍCIO ATUAL		44.186,42	1.999.022,14				
TOTALIZAÇÃO GERAL		7.524.347,43	9.662.142,14	10.700.000,00	11.500.000,00	12.500.000,00	13.500.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	8.048.346,86	8.425.453,04	8.763.120,00	11.441.000,00	12.295.590,00	13.396.543,10	14.518.531,98

Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2014

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)	2017 (h)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.452.919,60	1.403.453,06	3.500.000,00	5.206.681,37	5.106.681,37	5.006.681,37	4.906.681,37
DEDUÇÕES(II)	79.621,51	-32.464,37	-39.288,92	130.000,00	155.000,00	175.000,00	205.000,00
Ativo Disponível	234.291,34	193.312,92	210.711,08	230.000,00	250.000,00	270.000,00	300.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	154.669,83	225.777,29	250.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.373.298,09	1.435.917,43	3.539.288,92	5.076.681,37	4.951.681,37	4.831.681,37	4.701.681,37
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III + IV - V)	1.373.298,09	1.435.917,43	3.539.288,92	5.076.681,37	4.951.681,37	4.831.681,37	4.701.681,37
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)
VALOR	-98.977,61	62.619,34	2.103.371,49	1.537.392,45	-125.000,00	-120.000,00	-130.000,00

* a = Dívida Fiscal Líquida de 2010 =

1.472.275,70

FONTE: Sistema: ASSESSOR PÚBLICO - Unidade Responsável: Secretária Municipal de Administração

Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.452.919,60	1.403.453,06	3.500.000,00	5.206.681,37	5.106.681,37	5.006.681,37
Dívida Mobiliária	1.452.919,60	1.403.453,06	3.500.000,00	5.206.681,37	5.106.681,37	5.006.681,37
Outras Dívidas				0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	79.621,51	-32.464,37	-39.288,92	130.000,00	155.000,00	175.000,00
Ativo Disponível	234.291,34	193.312,92	210.711,08	230.000,00	250.000,00	270.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	154.669,83	225.777,29	250.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DCL (III) = (I-II)	1.373.298,09	1.435.917,43	3.539.288,92	5.076.681,37	4.951.681,37	4.831.681,37

FONTE: Sistema: Assessor Público - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração


Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

INDICES	FATOR ATUALIZADOR											
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
IPCA FATOR ATUALIZADOR	1,47	1,39	1,35	1,29	1,22	1,17	1,11	1,05	1,00	0,96	0,92	0,88
IPCA ACUMULADO até 2013	47,3%	39,4%	35,2%	29,4%	22,2%	17,1%	10,6%	4,5%	0,0%	4,5%	9,2%	14,1%
IPCA TAXA ANUAL	7,60%	5,69%	3,14%	4,46%	5,90%	4,31%	5,91%	5,84%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
IPCA + 1	1,08	1,06	1,03	1,04	1,06	1,04	1,06	1,06	1,05	1,05	1,05	1,05


Ailton Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	5.206.681,37	- Cancelamento de Reserva de Contingencia	-
Assunção de Passivos	-	- Cancelamento de Reserva de Contingencia	100.000,00
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-	- Cancelamento de Reserva de Contingencia	-
SUBTOTAL	5.206.681,37	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior	-	- Limitação de Empeños	-
Discrepância de Projeções de Despesas	-	- Cancelamento de Reserva de Contingencia	-
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	5.206.681,37	TOTAL	100.000,00

Fonte: Sistema: Assessor Público - Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

Ailton Franciscó da Silva
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO